

ATOS do EXECUTIVO**Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1561/2011**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR EXAMES DE ACUIDADE VISUAL EM CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Vereador Autor: Alberto Moreira Jorge

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar exame de acuidade visual em crianças matriculadas nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental mantidas pela Prefeitura de Rio das Ostras, através dos serviços de saúde disponíveis no Município.

Art. 2º - Serão realizadas consultas oftalmológicas por ocasião da matrícula das crianças na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - Todas as crianças matriculadas serão submetidas à avaliação oftalmológica anual.

Art. 3º - Todas as crianças que apresentarem problemas visuais serão encaminhadas à rede pública municipal de saúde para o tratamento necessário.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer óculos e demais próteses oculares quando a constatação de deficiência visual.

Art. 4º - Serão realizadas palestras de orientação conferidas por médicos especialistas na área de oftalmologia aos pais, alunos e professores da rede municipal de ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com Órgãos Estaduais, Federais e com clínicas de natureza privada para a execução da presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1562/2011

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CAMPANHA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA DIVULGAR A CONSEQUENCIA DO USO INDISCRIMINADO DE MEDICAMENTOS PELAS PESSOAS DA 3ª IDADE.

Vereador Autor: Alberto Moreira Jorge

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica Autorizada por esta Lei, Campanha destinada à divulgação das sérias conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª idade.

Art. 2º - A campanha Instituída por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolvida, especialmente, junto às Unidades de Saúde do Município.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da Campanha correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1563/2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E

ANEXO I DA LEI Nº 1563/2011**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.11 - 12.361.0004.1.591 SEMUOB - Expansão e Melhoria das Unidades de Ensino Fundamental	4.4.90.51.00 - 0.1.00	7.620.000,00

TOTAL	7.620.000,00
--------------	---------------------

ANEXO II DA LEI 1563/2011
ANEXO DE RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Sub-Alínea	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.00.00	Receitas Correntes					7.620.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes				7.620.000,00	
1722.00.00.00	Transferências dos Estados			7.620.000,00		
1722.01.00.00	Participação na Receita dos Estados		7.620.000,00			
1722.01.01.00 - 0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Ordinário	7.620.000,00				

ANEXO III DA LEI Nº 1563/2011
METODOLOGIA DE CÁLCULO

PROJEÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ICMS 2011	
A Arrecadação 2010 de Janeiro a Agosto	33.881.806,99
B Arrecadação 2010 de Setembro a Dezembro	18.123.270,96
C Arrecadação 2011 de Janeiro a Agosto	43.985.492,51
D Taxa de Incremento (C/A)	29,82%
E Projeção 2011 de Setembro a Dezembro (BxD)+B	23.527.700,26
F Prevista 2011 (LOA)	54.787.400,00
G Projeção 2011 (C + E)	67.513.192,77
H Projeção de Excesso de Arrecadação 2011 (G-F)	12.725.792,77
I Margem de Segurança	(5.105.792,77)
J Excesso de Arrecadação 2011 (H-I)	7.620.000,00

Gabinete do Prefeito,
23 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

OBRAS NO VALOR DE R\$ 7.620.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras na dotação orçamentária constante do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 7.620.000,00 (sete milhões e seiscentos e vinte mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras